



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DA EDUCAÇÃO

Ata da 4ª Reunião Extraordinária da Comissão Intergestores Bipartite da Educação - Cibe/Goiás

Aos vinte e nove dias do mês de abril de dois mil e vinte e seis, às onze horas, deu-se início a 4ª Reunião Extraordinária da Comissão Intergestores Bipartite da Educação do Estado de Goiás. Conforme previsto, a reunião aconteceu em formato híbrido, presencialmente no Gabinete da Secretária de Estado da Educação de Goiás, localizado na Quinta Avenida, Quadra 71, n.º 212, Setor Leste Vila Nova, CEP 74643-030, Goiânia/GO, e por meio da plataforma teams, pelo *link* de acesso : <https://teams.microsoft.com/meet/280905346775672?p=61UadreQFznRcrcKSZ>. **Pauta:** Discussão da minuta do regimento interno para alteração dos artigos 24 e 26, considerando as orientações repassadas pela Secretaria de Articulação Intersectorial e com os Sistemas de Ensino no Encontro Regional das Comissões Intergestores Bipartites da Educação – Região Centro-Oeste, em Goiânia, em abril de 2026 (em anexo a esta ata). **Quórum: 20 membros presentes**, sendo presencialmente: Helena da Costa Bezerra, Secretária de Estado da Educação de Goiás (Seduc); Gláucia Lima Ferreira Cruz - Coordenadora de Avaliação das Ações Governamentais da Seduc e Secretária-executiva; Sueid Mendonça de Carvalho - Assessora da Superintendência de Ensino Médio da Seduc. Virtualmente: Gustavo de Moraes Veiga Jardim - Secretário-Adjunto; Alessandra Batista Lago - Gerente de Licitação; Jaime Ricardo Ferreira - Secretário Executivo de Goiânia; Márcia Maria de Carvalho Pereira - Superintendente de Gestão Estratégica e Avaliação de Resultados; Fátima Garcia Santana Rossi - Superintendente de Educação Infantil e do Ensino Fundamental; Carlos Neuclimar Vieira - Chefe do Escritório de Projetos Setorial da Seduc; Alessandra Oliveira de Almeida - Diretora Pedagógica da Seduc; Vanessa de Almeida Carvalho - Diretora de Política Educacional da Seduc; Kelem Montes Cardoso Mesquita - Secretária Municipal de Educação de Silvânia; Miguel Rodrigues Ribeiro - Secretário Municipal de Educação de Rio Verde; Altamiro Gomes Guimarães, Secretário Municipal de Educação de Bela Vista de Goiás; Cyntia Gracielly Figueiredo Siqueira, Secretária Municipal de Educação de Nazário; Márcio Victor Gonçalves dos Santos - Secretário Municipal de Educação de Posse; Maria de Fátima Ferreira Pires - Secretária Municipal de Educação de São Luís dos Montes Belos; Nelma José Gomes - Secretária Municipal de Educação de Piracanjuba; Pedro Henrique Dutra - Secretário Municipal de Educação de Rubiataba; e Renato Gomes D'Abadia - Secretária Municipal de Educação e Cultura de Pirenópolis. **Ausentes:** Anderlúcia de Castro Ferreira - Secretária Municipal de Educação e Cultura de Anicuns; Andros Roberto Barbosa - Diretor Administrativo e Financeiro da Seduc; e João Carlos Spanhol - Assessor de Gabinete por conflito de agenda. A Dra Helena Bezerra presidiu a reunião, dando as boas-vindas e agradecendo a participação e a colaboração de todos os membros no processo de elaboração, discussão e aprovação do regimento interno, este que é um documento imprescindível para que a Cibe/GO possa exercer sua função de instância colegiada de articulação, pactuação e negociação entre os gestores da

educação pública das redes estadual e municipais do estado. Posteriormente, a Sra. Sueid fez uso da palavra para informar aos membros que assim que a deliberação for concluída, automaticamente o regimento será encaminhado ao Diário Oficial para publicação. A Secretária-Executiva, Sra. Gláucia, contextualizou que após a última reunião, a minuta foi enviada para correção ortográfica e posteriormente, à procuradoria setorial para análise jurídica. Segundo as orientações que ocorreram no Encontro Regional das Comissões Intergestores Bipartites da Educação – Região Centro-Oeste, em Goiânia, surgiu a necessidade de adequar o texto do artigo 24, conforme exposto aos participantes. Em vermelho, está a proposta de mudança redigida com orientação do MEC. A Sra. Sueid informou que a Professora Selma trouxe a discussão que a Cibe é composta por duas entidades específicas, ou seja, Undime e Secretaria de Estado da Educação. Dessa forma, os membros indicados para comporem esta Comissão, presentes nas reuniões, representam o desejo, os anseios e as demandas dessas duas instituições. Foi explicado que nas reuniões da Cibe, a Undime deveria consolidar todas essas demandas dos 246 municípios e um representante trazer para a discussão. A Sra. Gláucia mostrou como ficaria a proposta do Art 24: *“Art 24 – A Cibe/GO poderá ser provocada por meio de demandas apresentadas das instituições que a compõem, ou seja, pela Secretaria de Estado da Educação e pela União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime Goiás.”* O Sr. Marcos Victor tomou palavra para externar sua preocupação pelo fato de que somente a Undime poderia expedir um ofício, apresentando demandas ao Plenário. Segundo ele, os membros da Cibe também teriam que apresentar demandas. Posteriormente, O Sr. Carlos Neuclimar, explicou que o texto diz: *“A Cibe poderá ser provocada por meio de demandas apresentadas pelos representantes”*, e acrescentou que, quando se refere aos representantes, se refere a todos nós, membros da Cibe e que representamos uma instituição. Talvez não seria prudente todas as Secretarias, individualmente, mandarem as suas demandas direto ao Plenário desta Comissão. O Sr. Jaime concordou com a fala do Sr. Carlos, citando que é exatamente o espírito da lei, quando ela fala a respeito das instâncias de governança democrática da educação nacional, também as instâncias permanentes de pactuação do sistema, as instâncias normativas do sistema e as instâncias de participação e acompanhamento do controle social. A Sra. Gláucia perguntou ao Sr. Carlos, que é advogado atuante, sobre o texto. A pergunta é: Da maneira como o texto está proposto, é possível tanto as duas entidades, que na Cibe estão representadas, quanto os seus 24 membros, sendo 12 titulares e 12 suplentes, podem apresentar propostas de pautas ao plenário da forma como o texto está? O Sr. Carlos respondeu que sim, considerando que é exatamente isso que o texto em vermelho, traz para modificação na minuta ora aprovada. Nessa Comissão só tem representantes dessas duas instituições. Ou seja, se a demanda a ser trazida para discussão do plenário é por parte das Secretarias Municipais de Educação, já que é construção de consenso, pela Undime e os representantes desta instituição, trazem tal demanda para análise da Cibe. O Sr. Carlos concluiu que o artigo 24, está perfeitamente atendido nesse sentido. O texto apresentado, foi aprovado por todos. A Sra. Gláucia tomou a palavra para discutir sobre a inclusão de uma Subcomissão Permanente no artigo 26, já que a Lei do Plano Estadual de Educação - PEE, assim como todas as leis de Planos Decenais de Educação, institui ou constitui uma comissão de monitoramento do plano. A professora Selma sugeriu que essa comissão de monitoramento fosse uma Subcomissão Permanente dentro da Cibe. Logo, foi proposto no artigo 26 que: Art 26 – *“Além das Subcomissões previstas no art 24, são Subcomissões Permanentes da Cibe/GO: (...) IV – Subcomissão Permanente de monitoramento e avaliação do Plano Estadual de Educação, que terá sua composição definida na lei de aprovação do referido plano.”* A Sra. Vanessa faz o seguinte questionamento: *“Quatro subcomissões é muita coisa para fazermos uma articulação, pensando apenas em monitoramento, pois todas*

são subcomissões permanentes.” A Sra. Gláucia toma a palavra para explicar que essa subcomissão, foi pensada, na verdade, na temática do plano. Quais são os grandes objetivos? E quais são os grandes objetivos do Sistema Nacional de Educação – SNE? O que traz no SNE é que são competências as duas esferas tanto do Estado quanto município então foi sugerido e aprovado essas subcomissões porque são os temas comuns para as duas esferas (estadual e municipais). Mas nada impede que a Cibe crie outras subcomissões ou excluam, ou alterem. A Sra. Vanessa pediu a palavra para mencionar que acha mais prudente que o parágrafo IV deveria ficar junto com o parágrafo I. A Sra. Gláucia explica que, a ideia dessa subcomissão de articulação com o sistema de ensino do estado e dos municípios, era justamente porque o aluno geralmente faz a Educação Infantil e a primeira fase do fundamental na esfera Municipal e depois geralmente a segunda fase do fundamental e o Ensino Médio ele vem para a rede estadual. E o que acontece é que, a própria lei do SNE traz que, por exemplo, se o município de Goianápolis não tem condições financeiras e de infraestrutura de qualquer ordem para poder atender a Educação Infantil e o fundamental 1 e 2, por exemplo, o Estado tem que entrar de forma suplementar para poder auxiliar esse município, por isso que se pensou nessa subcomissão para poder discutir como o estado e o município resolveriam esse tipo de problema. A Sra. Vanessa diz que vê que um pouco da colocação da colega cabe dentro da etapa modalidade, que seria a segunda subcomissão proposta. Quando se fala em etapa e modalidade tem que se pensar no plano municipal e no plano estadual, então abrangeria tudo. O Sr. Carlos diz que do ponto de vista de unificar e otimizar o trabalho, seria interessante refletirmos se a parte executiva, que é quem vai articular, e o monitoramento que é quem avalia, ficando centrada nas mesmas pessoas seria benéfico, haja vista que o monitoramento é algo mais independente, até para monitorar mesmo, com mais autonomia. Porque monitorar a si mesmo é sempre difícil. A gente sempre acha que cumpriu todas as obrigações, mas nem sempre isso acontece. Fica apenas a sugestão. Eu acho que dividido o trabalho fica mais fluído. A Sra. Gláucia acrescentou que entendeu o que a que a Vanessa está colocando, uma vez que o PEE/GO tem a comissão de monitoramento, intrinsecamente, está dentro. Também avaliando como que esse sistema no município está desenvolvendo, porque temos uma ligação direta. Só que lá eles também têm uma comissão. Então eles vão ter, como nós aqui, uma comissão gestora de monitoramento. A Sra. Sueid acrescenta: como eles têm uma comissão gestora do novo plano, as pessoas perpassam, mas são situações diferentes. Essa subcomissão de monitoramento, que é instituída mediante lei de aprovação dos planos decenais é permanente. Ela vai dialogar diretamente com a Secretária-Executiva, que é a Coordenadora Geral de Monitoramento do Estado da Educação e das outras que vão articular com ela. E são eles que vão passar para ela o monitoramento de tudo que está acontecendo dentro da sua organização ali, enquanto é plano municipal. Então essas já são instâncias permanentes que o MEC exige. Então, Goiás vai ter a Comissão Gestão de Monitoramento Permanente ou rearticula o município, pela primeira vez agora, também será obrigado a rearticular o seu sistema de monitoramento, porque todos nós temos uma plataforma para informar os dados. Dessa forma, foi colocado em votação para que os presentes se manifestassem, se concordavam em aglutinar as duas subcomissões em somente uma, ou manter separadas. Como a maioria se manifestou por manterem as subcomissões separadas, o artigo 26 foi aprovado conforme proposta apresentada. Exaurida a pauta proposta, e nada mais a tratar, Sueid Mendonça encerrou a reunião às 11h42 e, eu, Gláucia Lima Ferreira Cruz, Secretária-executiva desta Comissão lavrei a presente Ata, que será lida e assinada pelos membros presentes da Comissão Intergestores Bipartite da Educação, Portaria n.º 2784/2026 (89856619).

Helena da Costa Bezerra / Secretária de Estado da Educação

Gustavo de Moraes Veiga Jardim / Secretário-Ajunto

Carlos Neuclimar Vieira / Chefe do Escritório de Projetos Setorial

Alessandra Oliveira de Almeida / Diretora Pedagógica

Cyntia Gracielly Figueiredo Siqueira / Secretária Municipal de Educação de Nazário

Vanessa de Almeida Carvalho / Diretora de Política Educacional

Sueid Mendonça de Carvalho / Assessora da Superintendência de Ensino Médio

Alessandra Batista Lago / Gerente de Licitação

Fátima Garcia Santana Rossi / Superintendente de Educação Infantil e Ensino Fundamental

Márcia Maria de Carvalho Pereira / Superintendente de Gestão Estratégica e Avaliação de Resultados

Miguel Rodrigues Ribeiro / Secretário Municipal de Educação de Rio Verde

Jaime Ricardo Pereira / Secretário Executivo Municipal de Goiânia

Altamiro Gomes Guimarães / Secretário Municipal de Educação de Bela Vista de Goiás

Nelma José Gomes / Secretária Municipal de Educação de Piracanjuba

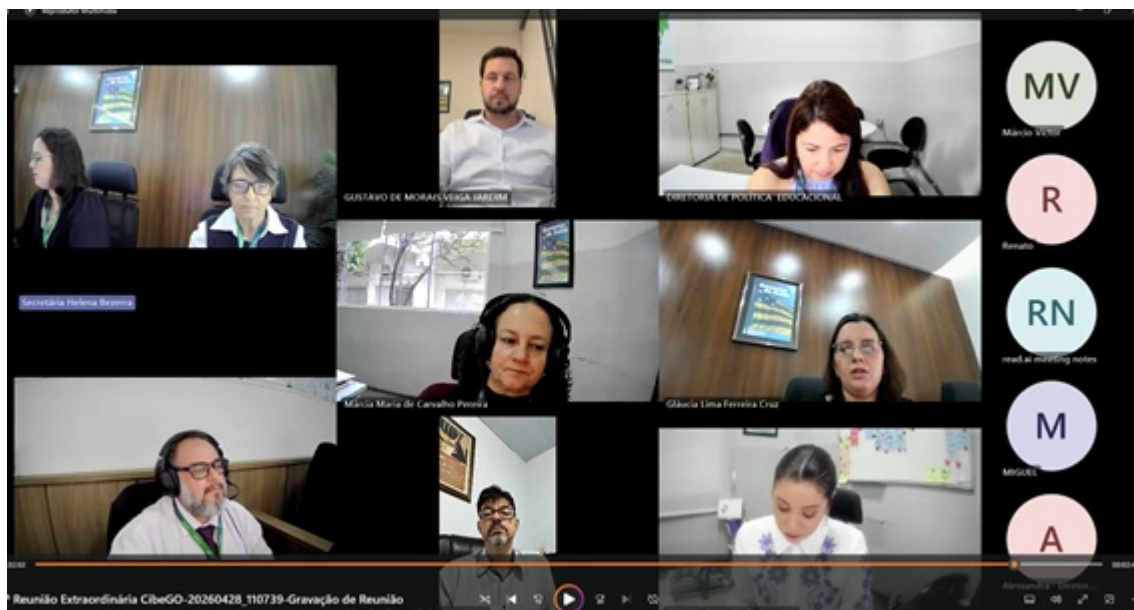
Jaime Ricardo Ferreira / Secretário Executivo de Goiânia

Pedro Henrique Dutra / Secretário Municipal de Educação de Rubiataba

Maria de Fátima Ferreira Pires / Secretária Municipal de Educação de São Luís dos Montes Belos

Kelem Montes Cardoso Mesquita / Secretária Municipal de Educação de Silvânia

Márcio Victor Gonçalves dos Santos / Secretário Municipal de Educação de Posse



Anexo I – Regimento Interno

MINUTA

REGIMENTO INTERNO

COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DA EDUCAÇÃO NO ÂMBITO DO ESTADO DE GOIÁS

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º A Comissão Intergestores Bipartite da Educação do Estado de Goiás (Cibe/GO), instituída nos termos da Lei Complementar nº 220, de 31 de outubro de 2025, e do Decreto nº 10.861, de 30 de janeiro de 2026, é instância permanente de articulação, negociação e pactuação interfederativa entre o Estado de Goiás e seus Municípios no âmbito das políticas públicas educacionais.

Parágrafo único. A Cibe/GO integra a estrutura de governança do regime de colaboração educacional no território goiano, com apoio administrativo e operacional da Secretaria de Estado da Educação de Goiás (Seduc/GO).

Art. 2º A Cibe/GO tem por finalidade promover a cooperação interfederativa entre as

redes públicas estadual e municipais de ensino, com vistas à pactuação de estratégias, responsabilidades e procedimentos voltados à implementação das políticas educacionais, observadas:

I - a autonomia de entes federados e respectivos sistemas de ensino;

II - a organização federativa da educação nacional;

III - o regime de colaboração previsto na Constituição Federal;

IV - as diretrizes do Sistema Nacional de Educação (SNE);

V - os Planos Nacional, Estadual e Municipais de Educação.

Art. 3º As pactuações realizadas no âmbito da Cibe/GO terão caráter orientador para os entes federados, sem prejuízo das competências constitucionais, legais e normativas próprias do Estado, dos Municípios e dos respectivos sistemas de ensino.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO DA CIBE

Art. 4º A Cibe/GO terá composição paritária entre representantes do Estado de Goiás e dos Municípios, sendo integrada por:

I - 6 (seis) representantes titulares do Estado e respectivos suplentes;

II - 6 (seis) representantes titulares dos Municípios e respectivos suplentes.

§ 1º Entre os representantes do Estado:

a) o(a) Secretário(a) de Estado da Educação exercerá a Presidência da Cibe/GO;

b) os demais representantes titulares da Seduc/GO deverão ocupar cargos em nível de secretaria-adjunta, subsecretaria ou equivalente, na forma do Decreto nº 10.861, de 2026.

§ 2º Entre os representantes dos Municípios:

a) 5 (cinco) titulares e respectivos suplentes serão indicados pela seccional da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (Undime/GO), entre o quadro de Dirigentes Municipais;

b) 1 (um) titular e respectivo suplente serão indicados pela Secretaria Municipal de Educação da capital do Estado.

§ 3º Os membros da Cibe/GO serão nomeados por portaria do(a) Secretário(a) de Estado da Educação, após indicação formal de órgãos e entidades competentes.

§ 4º A participação na Cibe/GO será considerada serviço público relevante e não remunerado.

Art. 5º Os membros titulares e suplentes poderão ser substituídos a qualquer tempo, mediante nova indicação formal do órgão ou da entidade representada, observada a comunicação prévia à Secretaria-Executiva da Cibe/GO, com antecedência de, pelo menos, 20 (vinte) dias úteis da próxima reunião ordinária ou extraordinária.

Parágrafo único. Na hipótese de vacância, impedimento, desligamento do cargo que fundamentou a representação ou perda da condição institucional que justificou a indicação, deverá ser providenciada a substituição do membro, pelo menos 5 (cinco) dias úteis antes da próxima reunião ordinária ou extraordinária.

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS

Art. 6º São objetivos da Cibe/GO:

I - promover o regime de colaboração entre os entes federados no âmbito das políticas educacionais, consideradas a autonomia e a interdependência dos sistemas de ensino;

II - promover o planejamento articulado das políticas educacionais dos entes federados, por meio de planos decenais estadual e municipais de educação, dos planos plurianuais e dos demais instrumentos de planejamento e gestão;

III - promover a igualdade e a equidade de condições para o acesso e a permanência na escola, com qualidade, de forma a assegurar trajetória escolar contínua e integrada dos estudantes ao longo de todos os níveis da educação escolar, como responsabilidade compartilhada entre o Estado e os Municípios;

IV - articular a definição de prioridades nas políticas educacionais e o equilíbrio, a racionalidade e a eficiência na alocação de recursos públicos, mediante repartição equilibrada entre os entes federados para assegurar equidade no investimento público em educação por estudante, considerados os custos diferenciados das etapas, das modalidades e dos tipos de jornada e de estabelecimentos de ensino;

V - fomentar a cooperação entre entes para o planejamento e a integração regional de ações intersetoriais que promovam a qualidade da oferta educacional;

VI - promover a harmonização das normas educacionais entre os diferentes sistemas

de ensino;

VII - promover o monitoramento e a avaliação integral e coordenada entre os entes federados dos padrões de oferta, da qualidade do ensino, dos resultados da aprendizagem, do desenvolvimento institucional e dos resultados sociais da educação; e

VIII - acompanhar a implementação da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e do Documento Curricular para Goiás - Ampliado (DC-GO Ampliado).

CAPÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS E DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 7º São atribuições da Cibe/GO;

I - a coordenação das ações entre o Estado de Goiás e os seus municípios para a implementação das estratégias e o alcance das metas do PNE e dos respectivos Planos Estadual e Municipais de Educação;

II - a divisão de responsabilidades entre o Estado e os municípios nas ações de que trata o inciso I deste *caput*, bem como os mecanismos de transparência e controle de sua execução;

III - a articulação das políticas de desenvolvimento e a oferta da Educação Básica nas diversas etapas e modalidades;

IV - as estratégias:

a) para o compartilhamento da oferta do Ensino Fundamental no âmbito de seu território;

b) colaborativas de oferta de programas suplementares de apoio ao estudante da Educação Básica, em especial os de alimentação e de transporte escolar;

c) de transição dos estudantes entre etapas, modalidades e redes de ensino, consideradas a equidade de aprendizagem e a trajetória harmônica dos estudantes;

d) de quantificação, identificação e implementação de programas de busca ativa direcionados a crianças, jovens e adultos não atendidos na Educação Básica; e

V - a metodologia para monitorar e avaliar periodicamente os Planos Estadual e Municipais de Educação, de modo articulado com a metodologia relativa ao PNE.

VI - outras matérias correlatas que lhe sejam submetidas no âmbito de sua finalidade

institucional e de sua competência legal.

§ 1º A Cibe/GO poderá expedir resoluções orientadoras sobre as pactuações realizadas.

CAPÍTULO V

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 8º Integram a Cibe/GO:

I – Plenário;

II – Presidência;

III – Subcomissões Permanentes;

IV – Subcomissões Temporárias;

V – Grupos de Trabalho; e

VI – Secretaria-Executiva.

CAPÍTULO VI

DO PLENÁRIO

Art. 9º O Plenário da Cibe/GO é composto pelos doze membros titulares.

Parágrafo único. Na impossibilidade de participação dos titulares, os respectivos suplentes participarão das reuniões, sendo obrigatório comunicar à Secretaria-Executiva da Cibe/GO.

Art. 10 O(A) Secretário(a) de Estado da Educação será Presidente da Cibe/GO.

Art. 11 A Comissão reunir-se-á ordinariamente trimestralmente e, extraordinariamente, quando convocada pelo(a) Presidente.

§1º As entidades representadas na Cibe/GO poderão enviar solicitação para realização de reunião extraordinária, com proposta de data e de pauta, à Secretaria-Executiva da Cibe/GO.

§ 2º A Presidência, juntamente com a Secretaria-Executiva da Cibe, será responsável

pela análise e decisão sobre a convocação da reunião extraordinária.

Art. 12 Estando o Titular presente em reunião, o(a) Suplente que comparecer poderá participar das discussões em pauta, sem direito a voto, quando for o caso.

Art. 13 As reuniões poderão acontecer de forma presencial, virtual por videoconferência ou em formato híbrido.

Art. 14 As pautas de reunião serão encaminhadas aos integrantes com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, via Sistema Eletrônico de Informações (SEI) e por meio do correio eletrônico: cibe@seduc.go.gov.br.

§ 1º Em caso de eventual adiamento de uma reunião ordinária ou extraordinária previamente convocada, a nova convocação deverá seguir os trâmites indicados neste artigo.

§ 2º A pauta de cada reunião será preparada pela Secretaria-Executiva, observadas as atribuições legais da Cibe/GO.

Art. 15 A reunião da Cibe/GO será presidida pelo(a) Presidente e, na sua ausência, pelo(a) Suplente.

Parágrafo único. Na ausência do(a) Presidente e do(a) Suplente, a reunião será presidida pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação da capital do Estado.

Seção II

Do Funcionamento das Reuniões

Art. 16 A ordem do dia das reuniões da Cibe/GO compreenderá as seguintes etapas:

I - abertura da reunião;

II - discussão e votação das matérias constantes da pauta;

III - palavra franca para apresentação de proposições de iniciativa dos membros, previamente agendadas; e

IV - encerramento da reunião.

§ 1º Não esgotada a pauta da reunião, as matérias restantes serão incluídas na pauta da reunião seguinte, desde que não existam assuntos considerados mais urgentes e relevantes.

§ 2º Apenas será incluída na pauta matéria não previamente anunciada, em caráter

excepcional, se houver necessidade e desde que não haja manifestação contrária da maioria dos membros presentes.

Art. 17 Cada reunião terá a duração máxima de 2 (duas) horas e, após este período, caso o exame das matérias não tiver sido esgotado, será iniciada, automaticamente, a reunião extraordinária consecutiva, cabendo à Secretaria-Executiva registrar em ata as reuniões realizadas.

Art. 18 Das reuniões lavrar-se-ão atas que, aprovadas pelos membros em reuniões subsequentes, serão transcritas em meio próprio, assinadas pelos presentes.

§1º A assinatura das atas deverá acontecer, sempre que possível, via SEI.

§2º Não sendo possível assinar via SEI, as atas poderão ser assinadas por meio de assinatura eletrônica do GovBR.

§ 3º Caso algum membro não tenha acesso ao SEI, caberá à Secretaria-Executiva colher a assinatura manualmente e, após, digitalizar a ata e anexá-la ao SEI para fins de registro e controle.

§ 4º Após aprovada, a ata da reunião ficará disponível para assinatura dos integrantes presentes na reunião durante 30 (trinta dias) no SEI e presencialmente na sede da Secretaria de Estado da Educação, e, findo esse período, será considerada aprovada tacitamente, para posterior publicação nos canais oficiais.

Art. 19 Todos os atos emanados pela Cibe, os registros e as atas das reuniões, assim como as agendas e a legislação referente a esta Comissão serão publicados pela Secretaria-Executiva no *site* oficial da Seduc/GO.

Art. 20 A Cibe/GO poderá convidar especialistas, agentes públicos ou entidades e órgãos públicos para participarem das reuniões, considerando a competência e experiência quanto aos temas em discussão.

§ 1º A participação dos especialistas e convidados na Cibe em reuniões ordinárias e extraordinárias poderá ocorrer por meio de videoconferência ou de forma presencial, a depender da forma como será conduzida a reunião.

§ 2º Propostas de convites a especialistas e agentes públicos deverão ser encaminhadas à Secretaria-Executiva da Comissão, que poderá efetivá-los após aprovação em deliberação do Plenário, com aprovação de maioria simples dos membros presentes.

Art. 21 O quórum de instalação da reunião será de maioria absoluta, sendo obrigatória a presença de, no mínimo, 3 (três) representantes da Seduc/GO e 3 (três) representantes das Secretarias Municipais de Educação, indicados pela Undime/GO para comporem o quórum.

§ 1º Os observadores, convidados, membros de assessoramento técnico e interessados não farão parte da contagem para obtenção do quórum.

§ 2º Os temas a serem deliberados e pactuados pelo Plenário deverão ser previamente analisados e fundamentados pelas Subcomissões Permanentes ou Subcomissões Temporárias, conforme artigo 24 e 25 deste Regimento, considerando a pertinência do tema aos objetivos destas.

§ 3º As deliberações da Cibe/GO dar-se-ão, primeiramente, por consenso.

§ 4º Não sendo possível alcançar o consenso, as deliberações serão aprovadas por maioria simples dos votos, observado o quórum mínimo previsto no art. 21 deste Regimento Interno.

§ 5º Na hipótese de empate nas votações, além do voto ordinário, o(a) Presidente da Cibe/GO terá o voto de qualidade.

§ 6º Durante as reuniões, os membros da Cibe/GO terão direito à fala por ordem de inscrição.

Art. 22 O mandato dos membros será de tempo indeterminado.

Art. 23 A Seduc/GO designará um(a) servidor(a) para atuação como Secretário(a)-Executivo(a) da Cibe/GO, com a incumbência de dar suporte administrativo e operacional que promova a viabilização das atividades da Comissão.

Art. 24 A Cibe/GO poderá ser provocada por meio de demandas apresentadas pelos representantes das instituições que a compõem, ou seja, pela Secretaria de Estado da Educação de Goiás e pela União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime Goiás. APROVADO 11:23

Art. 24 A Cibe/GO será provocada por meio de demandas formalmente apresentadas pelas Secretarias Municipais de Educação, pela Secretaria de Estado da Educação, pelas Subcomissões ou por seus membros, mediante requerimento encaminhado à Secretaria-Executiva.

§ 1º As demandas deverão ser instruídas com exposição de motivos, contextualização do problema, fundamentação técnica ou normativa e, quando couber, apresentar resultados esperados.

§ 2º Recebida a demanda, a Secretaria-Executiva realizará a análise preliminar de admissibilidade e a submeterá ao Plenário da Cibe/GO.

§ 3º O Plenário deliberará sobre o encaminhamento da matéria, podendo:

I - decidir diretamente sobre o tema, quando estiver suficientemente instruído;

II - encaminhar às Subcomissões Permanentes ou Temporárias, quando houver pertinência temática;

III - instituir ou encaminhar a Grupo de Trabalho, quando necessária análise técnica específica.

Seção II

Das Subcomissões Permanentes

Art. 25 As Subcomissões Permanentes são as comissões bipartites já criadas ou que venham a ser criadas por lei estadual para programas e ações específicas, de âmbito estadual, conforme estabelece o art. 12, § 2º, da Lei Complementar nº 220, de 31 de outubro de 2025.

Art. 26 Além das Subcomissões previstas no art. 24, são Subcomissões Permanentes da Cibe/GO:

I - Subcomissão Permanente de articulação entre o sistema estadual e os sistemas municipais de educação do estado de Goiás;

II - Subcomissão Permanente de articulação das políticas de acesso e oferta da Educação Básica, em todas as modalidades e etapas, no estado de Goiás;

III - Subcomissão Permanente de articulação para oferta dos programas suplementares de material didático, de transporte, de alimentação e de assistência à saúde e formação continuada para professores.

IV - Subcomissão Permanente de monitoramento e avaliação do Plano Estadual de Educação, que terá sua composição definida na lei de aprovação do referido plano.

PROPOSTA DA VANESSA, JUNTAR I E IV, APROVADO AS 11:39, SE MANTEM AS 4 SUBVCOMISSOES PERMANENTES.

§ 1º A composição das Subcomissões Permanentes, assim como atribuições específicas, duração e respectivo funcionamento, serão definidos em ato específico do Plenário, respeitado o limite de:

- a) até doze membros cada, observada a composição paritária entre os membros indicados pela Seduc/GO e por representantes indicados pela seccional da Undime/GO.
- b) O quórum de instalação da reunião será de maioria absoluta, sendo obrigatória a presença de, no mínimo, 3 (três) representantes da Seduc/GO e três representantes das Secretarias Municipais de Educação, indicados pela Undime/GO para comporem o quórum.

§ 2º As Subcomissões Permanentes se reunirão em caráter ordinário, trimestralmente e, em caráter extraordinário, mediante convocação do(a) coordenador(a),

preferencialmente por meio de videoconferência.

§ 3º As Subcomissões Permanentes terão um(a) coordenador e um(a) relator e contarão com apoio técnico da Secretária-Executiva.

§ 4º As Subcomissões Permanentes observarão e acompanharão as pactuações celebradas no Plenário da Cibe/GO.

§ 5º As Subcomissões Permanentes poderão desenvolver estudos e análises com vista a assessorar e subsidiar o Plenário da Cibe/GO nas atividades, bem como poderão facilitar, previamente, a negociação a ser realizada pelo Plenário da Cibe/GO.

§ 6º Caberá ao Plenário da Cibe/GO acompanhar os trabalhos das Subcomissões Permanentes.

§ 7º Caberá à Secretária-Executiva divulgar e manter atualizada a listagem de Subcomissões Permanentes que compõem a Cibe/GO no Portal da Seduc/GO.

§ 8º As Subcomissões poderão convidar representantes governamentais e da sociedade civil, bem como especialistas, para colaborarem com os trabalhos, conforme o tema em discussão.

§ 9º Cada Subcomissão Permanente será responsável pela publicização de seus atos, conforme disposto nas respectivas leis de criação e demais atos que as regulamentam.

Seção III

Das Subcomissões Temporárias

Art. 26 As Subcomissões Temporárias poderão ser criadas pelo Plenário da Cibe/GO, feita a apreciação prévia da Presidência, ou da Secretaria-Executiva, e aprovadas pela maioria dos membros, com o objetivo de assessorá-lo, subsidiando tecnicamente as matérias submetidas à deliberação e à pactuação.

§ 1º A composição das Subcomissões Temporárias, bem como atribuições específicas, duração e respectivo funcionamento serão definidos em ato específico do Plenário, respeitado o limite de:

a) até 10 (dez) subcomissões temporárias em operação simultânea, com duração máxima de um ano cada, prorrogável por igual período;

b) até 12 (doze) membros cada, observada a composição paritária entre os membros indicados pela Seduc/GO e por representantes indicados pela seccional da Undime/GO.

§ 2º Os membros da Cibe/GO poderão solicitar a criação de Subcomissões

Temporárias, observados o disposto no *caput* e demais parágrafos deste artigo.

§ 3º As Subcomissões Temporárias se reunirão em caráter ordinário, trimestralmente e, em caráter extraordinário, mediante convocação do(a) coordenador(a).

§ 4º As Subcomissões Temporárias se reunirão, preferencialmente, por meio de videoconferência.

§ 5º As Subcomissões Temporárias observarão e acompanharão as pactuações celebradas no Plenário da Cibe/GO.

§ 6º As Subcomissões Temporárias poderão desenvolver estudos e análises com vista a assessorar e subsidiar o Plenário da Cibe/GO nas atividades, bem como poderão facilitar, previamente, a negociação a ser realizada pelo Plenário da Cibe/GO.

§ 7º Caberá ao Plenário da Cibe/GO acompanhar os trabalhos das Subcomissões Temporárias.

§ 8º Caberá à Secretaria-Executiva da Cibe divulgar e manter atualizada a listagem de Subcomissões Temporárias que compõem a Cibe/GO no Portal da Seduc/GO.

§ 9º As Subcomissões Temporárias terão um(a) coordenador(a) e um(a) relator(a) e contarão com apoio técnico da Secretaria-Executiva.

§ 10 As Subcomissões poderão convidar representantes governamentais e da sociedade civil, assim como especialistas para colaborarem com os trabalhos, conforme o tema em discussão.

Seção IV

Dos Grupos de Trabalho

Art. 27 Os Grupos de Trabalho poderão ser criados pela Cibe/GO, no âmbito das Subcomissões Permanentes e Temporárias, com a finalidade de analisar, propor medidas e acompanhar assuntos, projetos, programas e ferramentas de operacionalização das políticas a serem pautadas e pactuadas no Plenário da Cibe ou nas respectivas Subcomissões.

§ 1º A composição dos Grupos de Trabalho, bem como atribuições, duração e respectivo funcionamento serão definidos em ato específico das Subcomissões Permanentes ou Temporárias, mediante apreciação do Plenário da Cibe, respeitado o limite de:

a) até 10 (dez) Grupos de Trabalho em operação simultânea, com duração máxima de um ano cada, prorrogável por igual período; e

b) até 12 (doze) membros cada, observada a composição paritária entre os membros indicados pela Seduc/GO e por representantes indicados pela seccional da Undime/GO.

§ 2º Os Grupos de Trabalho reunir-se-ão bimestralmente, de preferência, por meio de videoconferência.

§ 3º Caberá à Secretaria-Executiva da Cibe/GO divulgar e manter atualizada a listagem dos Grupos de Trabalho que compõem a Cibe/GO no Portal da Seduc/GO.

SEÇÃO I

TÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS

Art. 28. Compete ao(à) Presidente da Cibe/GO:

I - dirigir e orientar os trabalhos internos da Comissão;

II - cumprir e fazer cumprir a legislação, as deliberações e as resoluções emanadas pela Cibe/GO e na sua ausência ou impedimentos pelo(a) Suplente e, ainda, na falta deste(a), pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação da capital do Estado;

III - representar a Comissão perante instâncias administrativas e institucionais, considerados os limites previstos em lei;

IV - convocar e presidir as reuniões plenárias ordinárias e extraordinárias; e

V - produzir, anualmente, relatório com as atividades desenvolvidas pela Cibe no ano anterior.

Art. 29 Competem aos membros da Cibe/GO:

I - comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias, justificando ausências (com acionamento de suplente);

II - votar nas propostas apresentadas na comissão, quando a aprovação for interna;

III - propor alterações no regimento interno da comissão ou em documentos sob análise;

IV - analisar, emitir pareceres e relatórios técnicos sobre projetos, propostas, proposição, negociação, acompanhamento ou demais assuntos submetidos à comissão;

V - oferecer orientações estratégicas, *feedback* e sugestões para a melhoria de

processos, normas ou projetos da organização;

VI - realizar grupos especiais de estudo e pesquisas sobre temas de sua área de competência; e

VII - monitorar das deliberações da Cibe/GO.

Art. 30 Compete ao(à) Secretário(a)-Executivo(a) da Cibe/GO:

I - efetuar a gestão documental da comissão;

II - elaborar e formalizar as resoluções para a devida aprovação;

III - lavrar as atas das reuniões, ler e submetê-las à apreciação e à aprovação da comissão, encaminhando-as aos integrantes;

IV - providenciar a publicação dos atos da Cibe/GO no Diário Oficial do Estado de Goiás, quando aplicável;

V - elaborar e enviar aos integrantes as convocações para as reuniões ordinárias e extraordinárias com a devida antecedência regimental;

VI - manter os integrantes informados sobre as reuniões e as pautas a serem discutidas;

VII - apoiar administrativamente os Comitês Temáticos, quando instituídos;

VIII - prestar contas de seus atos à Presidência, informando-a de todos os fatos que tenham ocorrido na comissão; e

IX - outras atividades administrativas necessárias para o funcionamento da comissão.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31 As atividades da comissão não serão remuneradas, sendo consideradas serviço público relevante.

Art. 32 Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Plenária da Comissão por maioria de votos.

Art. 33 Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação em Plenária, referendado por Ato do Executivo.

Helena da Costa Bezerra
Presidente da Comissão



Documento assinado eletronicamente por **GLAUCIA LIMA FERREIRA CRUZ, Coordenador (a)**, em 11/05/2026, às 11:47, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ALESSANDRA OLIVEIRA DE ALMEIDA, Diretor (a) Pedagógico (a)**, em 11/05/2026, às 13:34, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **SUEID MENDONCA DE CARVALHO, Assessor (a)**, em 11/05/2026, às 13:57, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MARCIA MARIA DE CARVALHO PEREIRA, Superintendente**, em 11/05/2026, às 14:12, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **HELENA DA COSTA BEZERRA, Secretário (a) de Estado**, em 11/05/2026, às 15:45, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FATIMA GARCIA SANTANA ROSSI, Superintendente**, em 11/05/2026, às 16:03, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **VANESSA DE ALMEIDA CARVALHO, Diretor (a)**, em 12/05/2026, às 09:59, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO DE MORAIS VEIGA JARDIM, Secretário (a) Adjunto (a)**, em 12/05/2026, às 14:12, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ALESSANDRA BATISTA LAGO, Gerente**, em 18/05/2026, às 15:06, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JAIME RICARDO FERREIRA, Conselheiro (a)**, em 05/06/2026, às 10:42, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS NEUCLIMAR VIEIRA, Chefe**, em 09/06/2026, às 14:25, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **89865319** e o código CRC **55C5A0AF**.

COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DA EDUCAÇÃO AVENIDA QUINTA AVENIDA Nº 212 Qd.QD 71 Lt., SC - Bairro SETOR LESTE VILA NOVA - GOIANIA - GO - CEP 74645-025 - (62)3220-9514.
--



Referência: Processo nº 202600006028348



SEI 89865319